



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 07660/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2019

Gestor: Mylton Domingues de Aguiar Marques (ex-prefeito)

Advogado: Diogo Maia da Silva Mariz e Alessandra Cavalcanti Ribeiro

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES. EXERCÍCIO DE 2019. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

ACÓRDÃO APL TC 00531/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em:

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO do Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, na qualidade de ordenador de despesas;
2. APLICAR a multa ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 86,88 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das irregularidades apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. RECOMENDAR à atual gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 07660/20

autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes;

4. DETERMINAR à Auditoria para que, no acompanhamento da gestão do exercício de 2021, verifique a situação atual das seguintes obras: construção de uma Unidade Básica de Saúde no Sítio Chã da Barra, construção do Centro de Convivência da EMEF José de Sousa Santos, reforma e ampliação da EMEF Chã da Barra e a reforma e ampliação do Hospital Municipal Doroteia Marques de Aguiar; e
5. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da inconsistência relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-PB – Tribunal Pleno - Sessão Presencial/Virtual.
João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

Assinado 18 de Novembro de 2021 às 09:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 18 de Novembro de 2021 às 08:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 18 de Novembro de 2021 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL